

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2024 CARNAVAL DO PELÔ 2025

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - REGULAMENTO e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor responsável pelo concurso; o número de ordem; o processo administrativo; a finalidade do concurso; os pressupostos de participação; o período de inscrição e o endereço para o encaminhamento dos projetos; os requisitos de habilitação; e a formatação para recebimento de esclarecimentos.

1.3 O Regulamento do concurso comporá a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais.

1.4 Este **Anexo** contempla as cláusulas comuns a todos os concursos.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições acontecerão no período indicado no **item 07 da SEÇÃO A – PREÂMBULO**, após esse período não será mais possível realizar inscrições.

2.2 As inscrições para o concurso se darão em duas etapas, ambas em formato online, através da plataforma Google Forms, sendo elas:

2.3 FASE DE SELEÇÃO – ENVIO DE PROPOSTA ARTÍSTICA: Essa fase compreende o recebimento das inscrições por meio do preenchimento do formulário online e envio da documentação referente a **SELEÇÃO – PROPOSTA ARTÍSTICA**, conforme modalidades descritas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, ITEM 4**, deste edital, no período descrito no ANEXO II deste Edital, unicamente por meio de preenchimento de formulário on-line.

2.4 FASE DE HABILITAÇÃO – HABILITAÇÃO - JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA: Essa fase compreende o preenchimento do formulário online e envio da documentação, das proponentes Selecionadas, referente à **HABILITAÇÃO - JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA**, conforme descrito na **SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, ITEM 5**, deste edital, no período descrito no ANEXO II deste Edital, unicamente por meio de preenchimento de formulário on-line.

2.5 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no **item 07 da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2.6 Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

2.7 As inscrições que não cumprirem com todos os requisitos constantes deste edital serão automaticamente desclassificadas.

2.8 Os artistas, grupos e bandas contratados, ao aceitarem a premiação, cedem à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento, conforme constante do Contrato a ser assinado.

2.9 As proponentes inscritas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e arcarão com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

2.10 A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes ou decorrentes da participação neste Edital são de única e exclusiva responsabilidade da proponente.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

3.1 Em todos os atos deste concurso, o proponente será a Pessoa Física ou Jurídica que represente o artista, grupo ou banda, devidamente habilitado.

3.2 Na hipótese de proposta apresentada por Pessoa Jurídica deverá ser representada por pessoa habilitada, nos termos do seu ato constitutivo.

4. QUANTO À FORMA DO MATERIAL ARTÍSTICO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para fase de seleção – julgamento das propostas artísticas, para a classificação do proponente no concurso exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item 4 da SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

4.2 Para a habilitação da proponente no concurso exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item 10 da SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, podendo a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, solicitar a qualquer tempo a apresentação dos originais, para a devida autenticação.

4.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. PROCEDIMENTO DO CONCURSO

5.1 A Comissão de Seleção analisará os **documentos referentes à SELEÇÃO - PROPOSTA ARTÍSTICA** das proponentes inscritas.

5.2 A Comissão de Habilitação conferirá e examinará os documentos referentes à **HABILITAÇÃO - JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA**, somente das propostas anteriormente selecionadas pela comissão de seleção.

5.3 Será(ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item 10 da SEÇÃO A – PREÂMBULO**, segundo avaliação motivada da comissão.

5.4 A comissão julgará e classificará as propostas com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO B– DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (REGULAMENTO)** deste edital.

5.5 Os resultados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e no site indicado no **item 13 da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

6. RECURSOS

6.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.2 O recurso deverá ser protocolado no prazo e e-mail constantes no **item 8.2 da SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.3 A Comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

6.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 As comissões são soberanas em seus julgamentos, cabendo à interposição de recursos apenas nos moldes disciplinados no edital.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1 O resultado final deste concurso será homologado pela autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no sítio eletrônico.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os proponentes dos artistas, grupos e bandas selecionados e habilitados serão convocados a assinar o termo de contrato, no prazo indicado no cronograma – **ANEXO II**, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste.

8.2 Como condição para celebração do contrato, os proponentes dos artistas, grupos e bandas selecionados deverão manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos no **item 10**

da **SEÇÃO A – PREÂMBULO** e cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 91, §4º da Lei Federal 14.133/21.

8.3 Se os proponentes dos artistas, grupos e bandas selecionados e convocados, não celebrarem o contrato, é facultado ao órgão promotor do concurso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de habilitação previstos no **item 10 da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

8.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo proponente ou representante legal da proponente.

8.5 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data de verificação do adimplemento do serviço contratado e apresentação da nota fiscal.

8.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

8.8 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

8.9 Competirá ao órgão ou entidade promotor do concurso proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 12 da Lei Estadual 14.634/23, ficando evidenciado que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do órgão ou entidade promotor do concurso não eximirá à proponente de total responsabilidade na execução do contrato.

8.10 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei Estadual 14.634/23 e art. 140 da Lei Federal nº14.133/21.

8.11 O contratado será responsável pela pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do contrato.

8.12 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a responsabilização administrativa do contratado, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 14.634/23.

8.13 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº14.133/21.

8.14 Quando a extinção do contrato ocorrer por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº14.133/21.

9. PENALIDADES

9.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/21, observado o art. 47 da Legislação Estadual nº 14.634/23.

9.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei Estadual nº 14.634/23.

9.3 No que concerne à aplicação de multa como sanção, será observado o que se segue:

9.3.1 Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
- d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

9.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

9.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

9.3.2 Multa moratória:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

9.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados, os critérios estabelecidos pelo art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

9.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

9.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

9.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

9.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Será advertida verbalmente a proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

10. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

10.1 Este concurso poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, cabendo a Administração apresentar resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade promotor do concurso, as falhas ou irregularidades do edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para o término das inscrições, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

11.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar do concurso até que seja proferida decisão final na via administrativa.

11.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor do concurso procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para o início das inscrições, poderá o órgão promotor do concurso, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

12.2 É facultado a(s) comissão(ões) ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do concurso, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da(s) comissão(ões).

12.4 A autoridade competente poderá excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do concurso, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira

12.6 As disposições deste concurso, bem como o projeto apresentado pela proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pela(s) comissão(ões), com observância da legislação em vigor.

12.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

13.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados por endereço eletrônico, indicado na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

Salvador, 17 de setembro de 2024.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia